



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 23 de junho de 2017.

Ofício nº 052 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 232/2014, que dispõe sobre a disponibilização de exemplar impresso da cartilha de orientação às crianças e adolescentes, contra a alienação parental nas bibliotecas das unidades de ensino públicas e privadas do município do Recife, e dá outras providências.  
Ditas determinações invadem a competência privativa do Prefeito no que diz respeito à matéria orçamentária, como dispõe o art. 27, IV, Lei Orgânica do Município do Recife.

Por outro lado o projeto acarreta aumento de despesa para sua execução, ferindo assim o Princípio da Simetria, com base na Constituição Federal art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", embora tal aumento de despesa não esteja explicitado. Porém, seria uma consequência lógica decorrente da fiscalização para a sua fiel execução. É o que se inferi da imposição de penalidades prevista no seu art. 3º.

Ademais, ao impor regulamentação pelo Poder do executivo, está configurado o desrespeito no art. 2º da Constituição Federal, no que tange à independência entre os Poderes.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 232/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a disponibilização de exemplar impresso da cartilha de orientação às crianças e adolescentes, contra a alienação parental nas bibliotecas das unidades de ensino públicas e privadas do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de, pelo menos, um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes sobre alienação parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 2º O cartaz dever ser afixado em local visível aos clientes, com tamanho correspondente a de uma folha de papel A-4, com caracteres em negrito e conter a seguinte informação: "Em cumprimento à Lei Municipal Nº..., encontra-se disponível para consulta, na biblioteca desta escola, a Cartilha de Orientação e Prevenção Contra a Alienação Parental".

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração e

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 ( um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 232/2014 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637